

Ofício nº 3963/2015

Florianópolis, 04 de agosto de 2015.

Senhor Coordenador,

Com nossos cumprimentos, conforme previsto no Termo de Acordo nº 02-2015, de 08 de junho de 2015, firmado pelo Governo do Estado de Santa Catarina e Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Santa Catarina – SINTE/SC, ficou estabelecido, na cláusula terceira do referido instrumento, o que segue:

"CLÁUSULA TERCEIRA. A pauta da Mesa de Negociação consistirá dos seguintes itens:

I – Amplo debate sobre o novo Plano de Carreira do Magistério Público Estadual, com foco na descompactação da tabela salarial, incluindo-se os seguintes temas: a) estrutura da carreira (níveis e referências), com as respectivas diferenças percentuais entre os mesmos; b) critérios de progressão funcional; c) amplitude da carreira (diferença entre o maior e o menor vencimento); d) enquadramento no novo Plano de Carreira; e) viabilidade da aplicação do reajuste do Piso Nacional do Magistério; e f) revisão das gratificações pagas aos membros do Magistério Público Estadual;

II – Revisão da Lei Complementar nº 456, de 11 de agosto de 2009, que disciplina a admissão de pessoal por prazo determinado no âmbito do Magistério Público Estadual, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob regime administrativo especial, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

III — Definição das situações excepcionais que autorizem a admissão de professor em caráter temporário com carga horária inferior a 10 (dez) horas semanais, a exemplo da contratação de profissionais para as disciplinas técnicas dos Centros de Educação Profissional — CEDUPs; e

IV – Revisão dos critérios estabelecidos no Decreto nº 3.593, de 25 de outubro de 2010, que disciplina os procedimentos relativos ao progresso funcional dos membros do Magistério Público Estadual, previsto na Lei nº 1.139, de 28 de outubro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 457, de 11 de agosto de 2009." (Grifamos).

A cláusula segunda estabeleceu o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da primeira reunião da Mesa de Negociação, realizada em 08 de junho de 2015.

Ao Senhor LUIZ CARLOS VIEIRA

Coordenador Estadual do Sindicato dos Trabalhadores em Educação na Rede Pública de Ensino do Estado de Santa Catarina – SINTE Florianópolis – SC



(Fls.02 do Ofício nº 3963/2015, de 04/08/2015)

Desta forma, em cumprimento ao disposto nas cláusulas segunda e terceira do referido Termo de Acordo, a Secretaria de Estado da Educação apresenta o resultado das discussões acerca do previsto no inciso I da cláusula terceira daquele instrumento, com a proposta acerca da estrutura do novo Plano de Carreira.

Quanto aos incisos II, III e IV da cláusula terceira do Termo de Acordo nº 02-2015, o Governo do Estado agendará com o Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Santa Catarina – SINTE/SC, nova sequência de reuniões a fim de discutir os pontos elencados.

Atenciosamente.

Decio Vargas Coordenador Executivo de Negociação e Relações Funcionais

Mauro Tessari Membro da Comissão de Negociação

Valdenir Kruger Membro da Comissão de Negociação



1. Objetivo do Novo Plano de Carreira

O objetivo precípuo do novo Plano de Carreira consiste na descompactação da tabela salarial do Magistério Público Estadual, visando à recuperação das diferenças remuneratórias entre os níveis de licenciatura curta, graduação, especialização, mestrado e doutorado, e o nível médio, diferenças estas alteradas ao longo do tempo em razão da aplicação da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

2. Da estrutura do novo Plano de Carreira

2.1 Dos níveis

O novo Plano de Carreira prevê a estruturação dos cargos em 6 (seis) níveis, a saber:

Nível I – Ensino Médio;

Nível II – Licenciatura Curta;

Nível III – Graduação;

Nível IV – Especialização;

Nível V – Mestrado:

Nível VI – Doutorado.

2.2 Das referências

O novo Plano de Carreira prevê a estruturação dos cargos em 9 (nove) referências horizontais, representadas pelas letras "A" até "I". Desta forma, o(a) professor(a) poderá ingressar na última referência da carreira (I) ao completar 24 (vinte e quatro) anos de serviço.

2.3 Da estrutura da tabela salarial

A estrutura da tabela salarial projetada contendo as diferenças percentuais entre os níveis e referências constam do Anexo I deste documento.

2.4 Dos valores financeiros da tabela salarial

Os valores financeiros da tabela salarial projetada constam do Anexo II deste documento.

3 Dos critérios de progressão funcional

3.1 Da progressão horizontal

A progressão horizontal segue o cronograma atual, com interstício de 3 (três) anos, sendo o próximo ano de progressão 2017. Os critérios para progressão são: ter concluído o estágio probatório, apresentar certificado(s) que totalize(m) 120 (cento e vinte) horas de curso de aperfeiçoamento e não possuir mais do que 5 (cinco) faltas injustificadas no período aquisitivo,. A progressão dar-se-á mediante o deslocamento para a referência subsequente.



3.2 Da progressão vertical

A progressão vertical dar-se-á a qualquer tempo, mediante apresentação de nova habilitação, após a conclusão do estágio probatório. A progressão vertical será realizada mediante o enquadramento no respectivo nível e referência de vencimento imediatamente superior.

4 Do quadro comparativo entre a situação atual e o novo Plano de Carreira

O Anexo III apresenta quadro comparativo entre a situação atual e o novo plano de carreira quando totalmente implementado.

5 Do enquadramento no novo Plano de Carreira

A tabela do Anexo IV apresenta o enquadramento do Plano de Carreira atual para a situação nova. Não haverá enquadramento de servidores ativos e inativos nas novas referências ("H" e "I").

6 Das gratificações dos membros do Magistério Público Estadual

6.1 Da gratificação de regência de classe

A gratificação de regência de classe fica incorporada ao vencimento no percentual de 25% (vinte e cinco por cento). No caso do professor de séries iniciais e educação especial, cujo percentual da gratificação em referência é de 40% (quarenta por cento), o valor remanescente fica mantido, a título de complemento de hora-atividade, incidente sobre o vencimento, ajustado o percentual.

6.2 Da gratificação de atividade especializada de magistério

A gratificação de atividade especializada de magistério, de 25% (vinte e cinco por cento) fica incorporada ao vencimento.

6.3 Das aulas excedentes

O valor de 1 (uma) aula excedente passa a ser calculado à razão de 1,5625% (um inteiro, cinco mil seiscentos e vinte e cinco décimos de milésimo por cento) do vencimento.

7 Da manutenção da vinculação de servidores à tabela salarial

7.1 Da vinculação do professor admitido em caráter temporário (ACT)

O professor admitido em caráter temporário (ACT), não-habilitado, fica vinculado ao nível I, referência A, da tabela salarial. O professor ACT habilitado fica vinculado ao nível III, referência A, da tabela salarial.

7.2 Da vinculação do professor de nível médio e licenciatura curta

O professor efetivo de nível médio fica mantido na tabela salarial, no nível I. O professor efetivo com nível de formação de licenciatura curta fica mantido na tabela salarial, no nível II.



8 Do enquadramento no novo Plano de Carreira

A tabela do Anexo IV apresenta o enquadramento do Plano de Carreira atual para a situação nova.

9 Da implementação do novo Plano de Carreira

O Governo do Estado apresentará, ao final do processo de cálculo de impacto financeiro da proposta, que está sendo realizada pela Secretaria de Estado da Administração, tabelas salariais para implementação gradual dos valores projetados conforme tabela constante do Anexo II deste documento em parcelas anuais compatíveis com a capacidade financeira do Tesouro do Estado.



ANEXO I ESTRUTURA DA TABELA SALARIAL (COEFICIENTES)

	REFERÊNCIAS								
NIVEIS	Α	В	С	D	E	F	G	н	I
1	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000
II	1,1500	1,1500	1,1500	1,1500	1,1500	1,1500	1,1500	1,1500	1,1500
Ш	1,3000	1,5000	1,5573	1,6168	1,6786	1,7427	1,8092	1,8784	1,9500
IV	1,5573	1,6500	1,7130	1,7785	1,8464	1,9169	1,9902	2,0662	2,1451
V	1,7130	1,8500	1,9207	1,9940	2,0702	2,1493	2,2314	2,3166	2,4051
VI	1,9207	2,0000	2,0764	2,1557	2,2381	2,3236	2,4123	2,5045	2,6001



ANEXO II ESTRUTURA REMUNERATÓRIA PROJETADA

	REFERÊNCIAS								
NIVEIS	Α	В	С	D	E	F	G	н	1
- 1	2.397,23	2.397,23	2.397,23	2.397,23	2.397,23	2.397,23	2.397,23	2.397,23	2.397,23
П	2.756,81	2.756,81	2.756,81	2.756,81	2.756,81	2.756,81	2.756,81	2.756,81	2.756,81
Ш	3.116,40	3.595,85	3.733,21	3.875,81	4.023,87	4.177,58	4.337,17	4.502,85	4.674,60
IV	3.733,21	3.955,43	4.106,53	4.263,40	4.426,26	4.595,34	4.770,88	4.953,13	5.142,34
V	4.106,53	4.434,88	4.604,29	4.780,17	4.962,77	5.152,35	5.349,17	5.553,51	5.765,65
VI	4.604,29	4.794,46	4.977,61	5.167,75	5.365,16	5.570,11	5.782,89	6.003,79	6.233,14

ANEXO III QUADRO COMPARATIVO SITUAÇÃO ATUAL VS. SITUAÇÃO NOVA

Item	Situação Atual	Situação Nova		
Níveis	12	6		
Referências	7	9		
Dif. graduação-médio*	0%	30%		
Dif. graduação-médio**	0%	50%		
Dif. especialização-médio	14,5%	65%		
Dif. mestrado-médio	27,3%	85%		
Dif. doutorado-médio	40,5%	100%		
Amplitude da carreira	64%	160%		
Amplitude horizontal graduação	9,8%	50%		

^{*} Professor efetivo em estágio probatório e ACT habilitado

^{**} Professor efetivo estável



ANEXO IV TABELA DE ENQUADRAMENTO

NÍVEL	A	В	С	D	E	F	G
ı	1A,2A,3A	1B,2B,3B	1C,2C,3C	1D,2D,3D	1E,2E,3E	1F,2F,3F	1G,2G,3G
II	4A,5A,6A	4B,5B,6B	4C,5C,6C	4D,5D,6D	4E,5E,6E	4F,5F,6F	4G,5G,6G
Ш	7A	7B,7C,8A,8B	7D,8C,9A	7E,7F,8D,9B	7G,8E,9C	8F,8G,9D	9E,9F,9G
IV	10A	10B	10C	10D	10E	10F	10G
v	11A	11B	11C	11D	11E	11F	11G
VI	12A	12B	12C	12D	12E	12F	12G